



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI Nº 4.669 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a concessão de Vale-Alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências

TEODORA BERTA SOUILLJEE LUTKEMEYER, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. *Fica instituído o Vale-Alimentação aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos e empregos públicos do serviço público municipal do Poder Executivo e Legislativo e pessoal contratado na forma dos arts. 233 a 236 da Lei Complementar nº 133/13, na razão de um Vale-Alimentação por dia útil trabalhado, excluído o sábado.*

Parágrafo Único. *A participação no Programa de Vale-Alimentação instituído nesta Lei será facultativa, para receber o benefício o servidor deverá solicitar a adesão ao mesmo.*

Art. 2º. *O Vale-Alimentação será fornecido através de cartão magnético, por empresa especializada, ficando o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com pessoa jurídica desta natureza, de acordo com as normas relativas à licitação.*

Art. 3º. *O Vale-Alimentação será de **R\$ 11,50** (onze reais e cinquenta centavos), por dia útil trabalhado e a participação dos servidores, mediante desconto em folha de pagamento, devidamente autorizado, será de **R\$ 10,00** (dez reais) por mês.*

§ 1º. *O valor do Vale-Alimentação será reajustado automaticamente, na mesma época e no mesmo percentual da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Município.*



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



§ 2º. O valor da participação dos servidores também será reajustada automaticamente, na mesma época e no mesmo percentual da revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Município.

§ 3º. O reajuste de que trata os parágrafos 1º e 2º será oficializado anualmente através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. O Vale-Alimentação não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas ou previdenciárias.

Art. 5º. O Vale-Alimentação será concedido uma única vez, em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

Art. 6º. O Vale-Alimentação terá caráter pessoal e será concedido individualmente a cada servidor, sempre até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a qual se refere.

Parágrafo Único. O período de apuração da efetividade, para concessão do Vale-Alimentação, fica compreendido entre o dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês a que se refere.

Art. 7º. Não farão jus ao recebimento do Vale-Alimentação, os servidores:

- I** – em gozo de férias;
- II** – em gozo de licença com ou sem remuneração;
- III** – afastados do cargo por motivo de suspensão, mesmo quando convertida em multa;
- IV** – inativos e pensionistas;
- V** – cedidos.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



§ 1º. *Excetuam-se do disposto neste artigo e farão jus ao recebimento do Vale-Alimentação os servidores afastados em virtude de:*

I - *licenças para tratamento de doença profissional ou em decorrência de acidente de trabalho;*

II - *licença para desempenho de mandato classista.*

§ 2º. *O pagamento do Vale-Alimentação nos casos previstos no § 1º será calculado proporcionalmente com base no número de dias úteis do período.*

Art. 8º. *O servidor que tiver mais de 05 (cinco) atrasos ao serviço, falta não justificada e advertência disciplinar, receberá somente a metade do valor total do Vale-Alimentação a que faria jus.*

Art. 9º. *As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.*

Art. 10º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2016.*

Art. 11º. *Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.722, de 27 de abril de 2010 e suas alterações legais.*

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

Teodora Berta Souilljee Lutkemeyer
Prefeita Municipal

ELEN C. HEBERLE
Procuradora Jurídica
OAB/RS 58.704

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento

Institui cartão vale alimentação 2016.doc